

Esclarecimento 25/04/2013 17:42:04

Pedido de Esclarecimentos da empresa AGORA TELECOM, informo que: PERGUNTA 1: 4.6. Todo o sistema de comunicação IP deverá suportar o padrão E.164. Pergunta: O padrão E.164 geralmente utilizado com operadores SIP (Softswitches), porém não é um padrão comum utilizado entre Operadoras STFC (Rede Pública) e CPE (cliente final) de modo que entendemos que a Central deverá enviar e receber dígitos no Padrão E.164 quando o operador suportar e ainda que os dígitos atribuídos aos ramais sejam na cada da milhar (XXXX). Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 2: 4.9.2. Possuir sistema de armazenamento interno em RAID-1 ou RAID-5, utilizando discos rígidos SAS (Serial Attached SCSI). Pergunta: A tecnologia SSD (Solid State Drive) dispensa componente mecânicos utilizado em HD. Entendemos que podemos ofertar um sistema com RAID-1 ou RAID-5 com SSD's. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 3: 4.9.4. Para os servidores baseados no sistema operacional Windows, permitir instalação de softwares de segurança, de antivírus, de backup, agente de monitoração e administração, entre outros utilizados no ambiente de servidores da SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública - DF; Pergunta: Entendemos que o sistema de Telefonia IP poderá ser ofertado na forma de Servidor de Mercado e Software do fabricante instalado em SO Microsoft ou em forma de Appliance. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 4: 5.49. Deve possuir suporte de Fax sobre IP através de técnicas de Passthrough (transparente) ou Fax-Relay; Pergunta: Entendemos que o Sistema de Telefonia IP poderá suportar protocolo de Fax-Sobre IP e portanto o protocolo T.38 poderá ser ofertado como uma opção. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 5: 5.54. O sistema central deverá implementar roteamento inteligente de chamadas para todas as localidades, realizando controle da banda utilizada limitando o tráfego por banda e por número de chamadas por localidade, controlando o balanceamento de chamadas por links em localidades que possuem mais de um link, roteando cada chamada pelo melhor caminho conforme o número discado pelo usuário e conforme a hora da chamada; Pergunta: O sistema de telefonia IP deverá realizar o roteamento de chamadas entre as localidades realizando o controle de tráfego por banda visto que de acordo com o codec utilizado já podemos estimar o número de chamadas por localidade. O balanceamento das chamadas por link em localidades que possuem mais de um link e roteando a chamada pelo melhor caminho conforme o número discado pelo usuário. Entendemos a realização desta esfera demanda um elemento que suporta protocolo específicos de roteamento, portanto um roteador. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 6: 5.60. Deve permitir conferência para no mínimo 6 (seis) participantes por sala, com no mínimo 60 (sessenta) salas; Pergunta: A conferência mínima de 6 participantes por sala possibilidade uma única chamada por sala para atender até 6 participantes. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 7: 5.80. O sistema deverá implementar criptografia AES com chave de 128 bits para telefones SIP e H.323; Pergunta: A criptografia de 128 bits AES pode ser implementada através do protocolo SRTP e de comunicação do Sistema de Telefonia IP que reforcem a segurança entre os Telefones IP e o Sistema de Telefonia para telefones SIP ou criptografia AES de 128 bits para telefones H323. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 8: 6.1.3. Deverá implementar a extensão do ramal IP para aparelho celular, permitindo no mínimo o duplo toque de chamadas entrantes no celular e no ramal IP, a comutação incondicionada de chamadas telefônicas atendidas tanto no celular quanto no aparelho IP, entre os aparelhos, sem queda da chamada telefônica ou estacionamento de chamada. Esta função deverá ser suportada em qualquer tipo de celular GSM de mercado; Pergunta: Entendemos que o aplicativo de voz a ser utilizado no aparelho celular deverá ser suportado em aparelhos com o Sistema Operacional como BlackBerry, Android e MacOS. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 9: 6.5. Permitir que, no caso de inatividade do usuário por um período pré-determinado por ele mesmo, o sistema mude automaticamente o seu estado de presença para "volto logo"; Pergunta: Entendemos que a configuração do usuário poderá ser alterada por ele mesmo através de Status pré-configurado que possibilite ele alterar ou ausentar se de seu local de trabalho. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 10: 6.11.5. Suporte aos CODECs de voz G.711, G.722, G.723 e G.729; Pergunta: Entendemos que o Sistema de Comunicação Unificada deverá suportar pelo menos os CODECs G.711 e G.729. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 11: 6.11.7. Possuir capacidade de configurar até 8 (oito) teclas programáveis; Pergunta: Entendemos que a Interface do Aplicativo deverá possibilitar o usuário o acesso rápido ao diretório corporativo ou pessoal de forma a facilitar a discagem. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 12: 6.11.11.5. Estacionamento de chamada; Pergunta: Entendemos que a funcionalidade de Estacionamento de Chamada deverá ser suportado pelo Telefone IP ou Aplicativo de voz. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 13: 7.8. A licença deve possibilitar aos usuários do sistema de telefonia possuir número único de acesso para telefone fixo e móvel, permitir utilizar o terminal móvel como extensão do ramal; Pergunta: Entendemos que a licença aos usuários do sistema de telefonia deve possuir um único número Primer, de forma que todas as chamadas serão encaminhadas para este número. E Possibilite através de Grupo de Devices a adição de novos dispositivos que também recebam chamadas destinadas a este número Prime independente do número do ramal adicionado no grupo. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 14: 8.1.5. Deve possuir pelo menos duas interfaces de rede LAN através de porta ethernet 10/100/1000 com conector RJ45; Pergunta: Entendemos que o equipamento deverá suportar pelo menos uma interface LAN e uma WAN. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 15: 8.1.7. Afim de garantir que a atualização de software nos equipamentos não impacte no funcionamento do sistema, o gateway deverá possuir memória para mais de um sistema operacional permitindo que o mesmo faça o reboot por qualquer um dos dois sistemas existentes, a solicitação de troca do reboot deverá ocorrer através de procedimento de linha de comando ou através de botão frontal ao equipamento; Pergunta: Entendemos que no caso de fornecimento de Appliance a versão de software carregada será a mais recente não havendo necessidade de dispor de opções para inicialização do sistema. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 16: 8.1.11. Deve ser fornecido com no mínimo 240 recursos DSP; Pergunta: Entendemos que a quantidade de DSP disponível no sistema deve atender a demanda de usuários. Entendemos que o sistema deve suportar 192 DSP e em conjunto do cancelamento de echo atender os 6 E1. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 17: 8.1.15. Deve implementar detecção de voz (VAD) e geração de ruído de Conforto (CNG); Pergunta: Entendemos que a Gateway de Voz local deve implementar VAD ou CNG. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 18: 8.1.24. Deve implementar configuração através de linha de comando. A interface de linha de comando deve poder ser acessada localmente via porta de console e através de interface IP utilizando protocolo SSHv2 e Telnet; Pergunta: Entendemos que sistemas baseados em Appliance devem suportar acesso ao sistema através de Interface Web, HTTP ou HTTPS. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 19: 8.1.25. Deve permitir que se configure lista de acesso para os endereços IP habilitados a gerenciar o equipamento de forma que sessões WEB, SSHv2 e Telnet de outros endereços IP sejam automaticamente bloqueadas; Pergunta: Entendemos que o acesso ao sistema deve ser realizado através de login e senha e ainda permitir definir níveis de acesso. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 20: 8.1.26. O equipamento Deve possuir arquivo de configuração em formato texto, que possa ser exportado para PC convencional, editado nesse PC e importado novamente para o equipamento; Pergunta: Entendemos que o arquivo de configuração da Gateway de Voz, no caso de appliance, pode ser em formato específico a linguagem do Sistema. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 21: 8.1.27. A configuração deve ser armazenada em memória tipo flash; Pergunta: O arquivo de configuração da Gateway de Voz pode ser armazenado em Hard Disk do tipo mecânico ou SSD. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 22: 8.2.5. Deve possuir pelo menos duas interfaces de rede LAN através de porta ethernet 10/100 com conector RJ45; Pergunta: Entendemos que o equipamento deverá suportar pelo menos uma interface LAN e uma WAN. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 23: 8.2.7. Afim de garantir que a atualização de software nos equipamentos não impacte no funcionamento do sistema, o gateway deverá possuir memória para mais de um sistema operacional permitindo que o mesmo faça o reboot por qualquer um dos dois sistemas existentes, a solicitação de troca do reboot deverá ocorrer através de procedimento de linha de comando ou através de botão frontal ao equipamento; Pergunta: Entendemos que no caso de fornecimento de Appliance a versão de software carregada será a mais recente não havendo necessidade de dispor de opções para inicialização do sistema. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 24: 8.2.14. Deve implementar detecção de voz (VAD) e geração de ruído de Conforto (CNG); Pergunta: Entendemos que a Gateway de Voz local deve implementar VAD ou CNG. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 25: 8.2.23. Deve implementar configuração através de linha de comando. A interface de linha de comando deve poder ser acessada localmente via porta de console e através de interface IP utilizando protocolo SSHv2 e Telnet; Pergunta: Entendemos que sistemas baseados em Appliance devem suportar acesso ao sistema através de Interface Web, HTTP ou HTTPS. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 26: 8.2.24. permitir que se configure lista de acesso para os endereços IP habilitados a gerenciar o equipamento de forma que sessões WEB, SSHv2 e Telnet de outros endereços IP sejam automaticamente bloqueadas; Pergunta: Entendemos que o acesso ao sistema deve ser realizado através de login e senha e ainda permitir definir níveis de acesso. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 27: 8.2.25. O equipamento Deve possuir arquivo de configuração em formato texto, que possa ser exportado para PC convencional, editado nesse PC e importado novamente para o equipamento; Pergunta: Entendemos que o arquivo de configuração da Gateway de Voz, no caso de appliance, pode ser em formato específico a linguagem do Sistema. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 28: 8.2.26. A configuração deve ser armazenada em memória tipo flash; Pergunta: O arquivo de configuração da Gateway de Voz pode ser armazenado em Hard Disk do tipo mecânico ou SSD. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 29: 8.3.4. Implementar sinalização SIP e H.323 para estabelecimento de chamadas de voz e vídeo entre terminais; Pergunta: Entendemos que a Gateway de Sobrevivência de Voz deverá suportar a sinalização SIP ou H323 para estabelecimento de chamadas de voz e vídeo entre terminais. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 30: 8.3.12. Implementar roteamento inteligente de chamadas para todas as localidades, realizando controle da banda utilizada, limitando o tráfego por banda e por número de chamadas por localidade, controlando o balanceamento de chamadas por links em localidades que possuem mais de um link, roteando cada chamada pelo melhor caminho conforme o número discado pelo usuário e conforme a hora da chamada, quando em modo de sobrevivência; Pergunta: O sistema de telefonia IP deverá realizar o roteamento de chamadas entre as localidades realizando o controle de tráfego por banda visto que de acordo com o codec utilizado já podemos estimar o número de chamadas por localidade. O balanceamento das chamadas por link em localidades que possuem mais de um link e roteando a chamada pelo melhor caminho conforme o número discado pelo usuário. Entendemos a realização desta tarefa demanda um elemento que suporta protocolo específicos de roteamento, portanto um roteador. Nosso entendimento está correto? PERGUNTA 31: 9.2.16. Possui suporte a WML. Pergunta: Entendemos que o sistema deverá suportar WML ou HTML. Nosso entendimento está correto?

Fechar

**Resposta 25/04/2013 17:42:04**

Resposta 1: O Entendimento não esta correto. O padrão E.164, define o formato da numeração dos telefones e é imprescindível que o sistema seja compatível com o padrão para que o mesmo possa interagir com diversas centrais telefônicas, permitindo a interpretação correta dos números recebidos de outros sistemas. Resposta 2: Sim, o entendimento está correto. Resposta 3: O Entendimento não esta correto. Tanto para servidores ou appliance o fornecedor deve implementar todos os controles definidos no item 4.9.4 Resposta5: Sim, o entendimento está correto. Resposta 5: O entendimento não esta correto. O codec não define a quantidade de chamadas permitidas em determinada rota. O codec define a banda que uma chamada irá consumir. Para que haja limitação do número de chamadas em determinado link, com base na largura de banda disponível, é necessário que o sistema de telefonia IP possua recursos de controle de chamadas, bloqueando as mesmas quando não houver mais banda disponível. Nestes casos o sistema deve enviar tom de ocupado ao usuário. Caso haja outro link disponível, o sistema deverá encaminhar a chamada pelo caminho alternativo, seja ele link WAN, ou pela própria rede da operadora até a outra localidade. Resposta 6: O entendimento não esta correto, mantenha-se o descrito no edital Resposta 7: O entendimento não esta correto. A criptografia de uma chamada sobre rede IP se dá através de dois protocolos, TLS e SRTP, sendo o TLS responsável pela criptografia da sinalização e o SRTP responsável pela criptografia da media. Portanto o sistema deve implementar os dois protocolos, fazendo uso de chaves de 128 bits, no mínimo, respeitando o padrão AES, de forma a garantir integralmente a confidencialidade da chamada. Resposta 8: O entendimento não esta correto. Estas funcionalidades devem possuir integral funcionamento em qualquer tipo de telefone GSM, inclusive os que não se definem com "smartfone". Resposta 9: O entendimento não esta correto, a integração entre as formas de comunicação, ou Comunicação Unificada, possui como base o preceito de integração entre elas, desta forma esta funcionalidade deve ser automática, como descreve o edital. Resposta 10: O entendimento não esta correto, mantenha-se o descrito no edital. Resposta 11: O entendimento não esta correto. A exigência descrita em nada tem relação com o descrito no referido questionamento. A necessidade se dá em função da programação de funções para o agente de call center, como "Linha", "Disponível", "Pausa Banheiro", "Pausa Descanso", "Chamar Supervisão", "Desconectar", dentre outras operações necessárias dentro de uma operação de call center. Resposta 12: Está correto o entendimento, esta funcionalidade também pode ser realizada da forma descrita no questionamento. Resposta 13: O entendimento não esta correto, Mantenha-se o descrito no edital. Resposta 14: O entendimento não esta correto, esta exigência existe para compatibilidade com arquitetura física de cabeamento logico, ou seja, as duas portas devem estar na mesma rede, com objetivo de utilizar o mesmo cabo físico para funcionamento tanto do telefone quanto da estação de trabalho. Resposta 15: O entendimento não esta correto, mesmo sendo appliance espera-se que seja necessário atualização de software, desta forma as exigências descritas no item 8.1.7 deve ser integralmente cumpridas. Resposta 16: O entendimento não esta correto, mantenha-se o descrito no edital. Resposta 17: O entendimento não esta correto. VAD e CNG, são artifícios distintos que garantem a qualidade da voz no sistema para os usuários. Resposta 18: O entendimento não esta correto. Para que seja mantida a segurança serão aceitos sistemas que implementem acesso via protocolo seguro HTTPS, caso o mesmo não disponha acesso via SSHv2. Resposta 19: O entendimento não esta correto. A fim de garantir maior segurança ao acesso as informações do sistema e integridade das mesmas, faz-se necessário limitar quais dispositivos e seus respectivos endereços IP's podem acessar o sistema. Resposta 20: O entendimento não esta correto. O arquivo de configuração deve permitir sua edição através de editores de texto padrão de mercado. Resposta 21: O entendimento não esta correto. O uso de memória tipo flash é exigido para que exista portabilidade do arquivo de configuração. Resposta 22: O entendimento não esta correto, esta exigência existe para compatibilidade com arquitetura física de cabeamento logico, ou seja, as duas portas devem estar na mesma rede, com objetivo de utilizar o mesmo cabo físico para funcionamento tanto do telefone quanto da estação de trabalho. Resposta 23: O entendimento não esta correto, mesmo sendo appliance espera-se que seja necessário atualização de software, desta forma as exigências descritas no item 8.1.7 deve ser integralmente cumpridas. Resposta 24: O entendimento não esta correto. VAD e CNG, são artifícios distintos que garantem a qualidade da voz no sistema para os usuários. Resposta 25: O entendimento não esta correto. Para que seja mantida a segurança serão aceitos sistemas que implementem acesso via protocolo seguro HTTPS, caso o mesmo não disponha acesso via SSHv2. Resposta 26: O entendimento não esta correto. A fim de garantir maior segurança ao acesso as informações do sistema e integridade das mesmas, faz-se necessário limitar quais dispositivos e seus respectivos endereços IP's podem acessar o sistema. Resposta 27: O entendimento não esta correto. O arquivo de configuração deve permitir sua edição através de editores de texto padrão de mercado. Resposta 28: O entendimento não esta correto. O uso de memória tipo flash é exigido para que exista portabilidade do arquivo de configuração. Resposta 29: O entendimento não esta correto. A exigência do protocolo SIP, visa manter a compatibilidade com outros sistemas de mercado. A exigência do H.323 se dá em função do sistema de call center trabalhar coma tecnologia CTI, que não permite sua implementação com agentes de call center puramente SIP. A exigência de um sistema totalmente IP que implementasse as funcionalidades do CTI através do protocolo TR-87, limitaria a participação de diversos fornecedores ao certame. Resposta 30: O entendimento não esta correto. O codec não define a quantidade de chamadas permitidas em determinada rota. O codec define a banda que uma chamada irá consumir. Para que haja limitação do número de chamadas em determinado link, com base na largura de banda disponível, é necessário que o sistema de telefonia IP possua recursos de controle de chamadas, bloqueando as mesmas quando não houver mais banda disponível. Nestes casos o sistema deve enviar tom de ocupado ao usuário. Caso haja outro link disponível, o sistema deverá encaminhar a chamada pelo caminho alternativo, seja ele link WAN, ou pela própria rede da operadora até a outra localidade. Resposta 31: Sim. O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 25/04/2013 17:37:28

Favor esclarecer como será o julgamento dos lances, pois o edital item 6.8 6. 8. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital. Porém existe treinamento, suporte técnico que inviabilizaria a opção de julgamento por item No comprasnet só tem opção de inserir proposta global Podemos entender que o julgamento será global?

[Fechar](#)



Resposta 25/04/2013 17:37:28

Informo que o critério de julgamento constante do item 6.8 do edital está correto. A licitante considerará como item a SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO IP, tal qual está cadastrado no COMPRASNET.

Fechar

**Impugnação 25/04/2013 18:02:26**

CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, empresa regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.682/0001-88, com sede No Pólo de Modas, RUA 11 LOTE 24 - PARTE - Guarã II - Brasília - DF, CEP 71.070-511 - telefone (61) 3042-4080, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, IMPUGNAR O EDITAL pelos fatos e fundamentos de direito adiante apresentados. 1. DO OBJETO DO PREGÃO O prego eletrônico tem como objeto "Aquisição de solução de um sistema de comunicação IP, composta de recursos completos de hardware e software, instalação, configuração, programação, transferência de tecnologia, mão de obra e garantia para o sistema de Comunicação híbrido (analógico e digital), para atender a área corporativa e Call Center, ramais analógicos e digitais ou IP e sistema Voz sobre IP". 2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO A sessão de abertura da licitação será no próximo dia 29 de abril de 2013, segunda-feira, consoante no item 9.1 do edital que até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, o licitante poderá impugnar o ato convocatório (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005), cabendo ao pregoeiro, nos termos do subitem 9.1.1, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/2005). Seguindo a regra geral do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia do começo (segunda-feira) e retroagindo-se dois dias úteis, tem-se o prazo da impugnação neste dia 25 de abril de 2013. 3. DO ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE TI NO DISTRITO FEDERAL E O CASO CONCRETO O Decreto Distrital nº 32.218/2010, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, reconhece em seu artigo 1º que o Decreto Federal nº 7.174/2010 e a Instrução Normativa nº 04/2008 - MPOG (atualmente IN nº 04/2010), trazem boas práticas nas contratações de TI que devem ser observadas no Distrito Federal. Entre os exemplos de normas de boas práticas, a IN 04, mesmo na versão de 2008, já trazia em seu artigo 10, inciso III, alínea "b", que a viabilidade de contratação de TI é precedida de especificação dos requisitos, a partir de levantamento de soluções disponíveis no mercado. Tais normas, que no fundo compatibilizam a observância do princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a observância das disposições citadas da Lei nº 8.666/93, já foram interpretadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal tendo ficado ressalvado no julgamento do Processo nº 10892/2009, o decreto distrital em referência "consubstancia as melhores práticas de governança de TI". Entretanto, como se verá adiante, data venia, o processo está eivado de vícios desde sua origem, posto que já nasceu com "Termo de Referência" pronto, as pesquisas de preços são inservíveis e o "Termo de Referência" pregão não considera a ampla e concreta realidade do mercado das soluções de TI disponíveis e que atenderiam à Secretaria de Segurança do Distrito Federal. 4. DO VÍCIO NA ORIGEM DO PROCESSO Compulsando-se os autos do processo verifica-se procedimento inadmissível perante a legislação de contratações de tecnologia da informação, que consiste em surgir, logo após a capa do processo, já um termo de referência pronto, sendo encaminhado internamente, sem que se explique quem requereu previamente a contratação, sem qualquer trabalho técnico prévio de pesquisa inicial de soluções disponíveis no mercado para somente depois surgir um termo de referência e, então, a pesquisa de preços. Ora, data venia, a Instrução Normativa nº 4/2010, que em seu artigo 11, inciso I, trata da análise de viabilidade da contratação de TI com a definição de requisitos a partir do levantamento de "demandas dos potenciais gestores e usuários" da Solução de Tecnologia da Informação e "soluções disponíveis no mercado" e a identificação das "diferentes soluções que atendam aos requisitos" entre outros, de "alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos" e "identificação dos benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade". Além disso, devem ser consideradas as seguintes questões: "a) infraestrutura tecnológica; b) infraestrutura elétrica; c) logística; d) espaço físico; e) mobiliário; e f) outras que se aplicarem". Nada disso foi considerado, surgindo abruptamente um descritivo técnico que, mais adiante, se verificou estar direcionado para solução da fabricante Avaya (inclusive, mesmo com separação de itens técnicos, no conjunto, será impossível que haja produtos de fabricantes diferentes integrados, conforme se verá adiante). Então, a licitação está prejudicada uma vez que não respeitada a legalidade nos procedimentos formais, o que implica em violação do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e deve ser anulada por completo, para que se faça primeiramente, uma pesquisa técnica das soluções disponíveis no mercado e, somente depois, uma pesquisa de preços, inclusive, de soluções de TI realmente comparáveis entre si (outro problema detectado e que será explorado adiante). 5. DA QUEBRA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO Ainda em setembro de 2013, quando a imprensa de Brasília noticiava amplamente os problemas com a solução de atendimento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, exatamente por isso, a Impetrante empreendeu visita à Secretaria de Segurança Pública para perguntar se havia planos de contratação de uma solução de TI que pudesse resolver os problemas enfrentados. Então, bem depois do presente processo já ter sido iniciado, a Impetrante insistiu e conseguiu ter ciência (porque é informação pública) de que já havia um termo de referência, que, por se tratar de documento público, obteve a cópia, percebendo de imediato que se tratava de descritivo técnico que direcionava a futura contratação para a fabricante Avaya e questionou isso, requerendo fossem consideradas informações sobre soluções de mercado. Não obstante, com isso, a Impugnante obteve o efeito inverso, tendo sido desconsiderada até mesmo na cotação de preços, sendo que suas petições não constam do processo, uma situação que contraria o princípio da transparência ou da publicidade, também previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o alerta sobre a necessidade de discussões técnicas a respeito das soluções disponíveis no mercado, bem como a clara advertência de direcionamento para solução unicamente da fabricante Avaya já deveria constar dos presentes autos desde aquele momento, mas essas correspondências não constam dos autos, o que milita contra a transparência e a publicidade no processo. 6. DAS QUESTÕES TÉCNICAS E DE MERCADO QUE COMPROVAM O DIRECIONAMENTO Primeiramente, observa-se que surgiram pesquisas de preços divergentes entre si, devendo ser considerado que não servem para comparação coisas diferentes. Observe-se, por exemplo, que os preços utilizados como referência relativos à ata nº 50/2011 não servem como balizadores uma vez que referida ata trata-se de AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PLANTA DE TELECOMUNICAÇÃO (marca CISCO) do TDF, sendo que essa licitação teve apenas um participante, provocando discussões judiciais e, ao final de tão elevados os custos (preço proposto), o Tribunal recomendou uma redução de preços em vários itens. Importante: ampliar e atualizar não é mesmo que fornecer uma solução de TI completamente nova. Por outro lado, conforme PLANILHA DE BALIZAMENTO à fl. 221 a própria SSP/DF menciona que para os itens Sistema de Gerenciamento de Situação, Conector para sensor Tipo 1 (câmera) Conector para sensor Tipo 2 (Telefonia), Sensor Tipo 01 (câmera), e tecnologia de última geração e não existe comparativo no mercado. Ora se não existe comparativo no mercado por que licitar? E como surgiram as 3 (três) cotações de preços para esses itens? Importante, ainda, que em acesso ao website da empresa FASTHELP na Internet fica evidente que a linha de produtos comercializados pela mesma não condiz em nada com os produtos ofertados em sua proposta (empresa que trabalha declaradamente no ramo de softwares antivírus não pode apresentar cotação de algo que não é de sua expertise, como vender um complexo sistema de atendimento de chamadas de usuários), sendo inadmissível e inexplicável porque foi feita essa solicitação, que, data venia, acabou aparentando mais ser uma a mais para compor a cotação geral de preços, até porque já se sabia desde a origem que somente as soluções integradas da Avaya poderiam atender ao que estava proposto. Ademais, a proposta da empresa ISH é uma proposta de AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VOIP EXISTENTE, e não de um projeto inicial como deste Edital. Mais uma vez se alerta: não se pode misturar cotação de ampliação com aquisição de um sistema novo. Por fim, não pode haver escolha de determinados preços dessas cotações diferentes entre si, pinçando preços mais baixos de uns itens e mais altos de outros para se chegar em uma suposta média, razão pela qual tem-se que o valor global estimado para a contratação está viciado. Chama também a atenção o item 8.1.7., relativo à atualização de software nos equipamentos, onde consta que o "reboot" deverá ocorrer através de procedimento de linha de comando ou de botão frontal ao equipamento. Ora, isso um gateway com hardware redundante pode atender ao necessário na demanda, mas como essa não é uma alternativa pelo edital, tem-se que há um direcionamento claro para a Avaya, única com "reboot" por linha de comando ou por botão frontal ao equipamento. Basta conferir no documento que se encontra no link do fabricante: <http://downloads.avaya.com/css/P8/documents/100059399>. O correto, nesse item, seria ampliar a quantidade de gateways. Em outro aspecto o edital também está visivelmente direcionado quando, apesar de separação de itens, somente com a junção de equipamentos da Avaya torna a solução realmente completa, pela Avaya: configuração através de linha de comando, suporte a RMON, sinalização SIP e H.323 para chamadas de voz e vídeo entre terminais. Nenhum outro fabricante terá como atender esses itens juntos, sendo ainda problemático juntar a aquisição de solução de um sistema de comunicação IP com sistema de gerenciamento de situação, com conectores para sensor tipo 01 (câmeras) de um sistema de CFTV, para monitoramento ativo, o que não tem relação com o objeto da central IP, objeto esse sim, que diferentes fabricantes poderiam atender em conjunto (que realmente deve ser o objeto licitado). Observa-se, ainda, que foram menosprezadas as observações constantes no parecer jurídico de fls. 138/155, especialmente, no quesito de aplicação das regras legais específicas das contratações de tecnologia da informação. Por fim, com esse direcionamento claro e evidente, tem-se que o custo da contratação será elevado e antieconômico e, ainda, com posterior custo elevado para manutenção, o que milita contra o princípio do artigo 70 da Constituição Federal. 7. DAS ÚLTIMAS QUESTÕES DE DIREITO A Instrução Normativa nº 4/2010, em seu artigo 11, inciso I, trata da análise de viabilidade da contratação de TI com a definição de requisitos a partir do levantamento de "soluções disponíveis no mercado" e a identificação das "diferentes soluções que atendam aos requisitos" entre outros, de "alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos" e "identificação dos benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade". Já o Decreto nº 7.174/2010 estabelece em seu artigo 2º que na aquisição de bens e serviços de TI e automação são vedadas "as especificações que: I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico; II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade". E além de contrariar o artigo 37, caput e inciso XXI, parte final, da Constituição Federal, as questões encontradas no edital violam o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, que também trata da "isonomia", e o § 1º, inciso I, do mesmo artigo, que veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo". Vedação no mesmo sentido e que foi contrariada é do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, no pregão, onde também não são admitidas "especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição". Contrariada, ainda, a regra do §5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, que veda "a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável". E aqui está evidente que não existe justificativa técnica para o que está sendo impugnado no presente edital. Pode-se acrescentar que pregão direcionado contraria o postulado do artigo 3º do anexo I do Decreto nº 3.555/2000: "disputa justa entre os interessados" e compra "mais econômica, segura e eficiente". E isso se reflete na violação aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (arts. 37 e 70). E como bem frisa o Tribunal de Contas da União (cujo entendimento é relevante para agentes do Distrito Federal em razão da Súmula 222 daquela Corte), "discricionariedade" não justifica "restrição à competitividade" quando existem outras soluções "tecnicamente aceitáveis" (Acórdão nº 1.859/2004 - Plenário). 8. DO PEDIDO Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação para alterar no edital tudo o que foi exatamente descrito com detalhes acima, com a designação de nova data para a sessão de abertura, tendo em vista que essas mudanças impactam até mesmo na definição dos modelos de equipamentos e isso altera as condições de elaboração das propostas (artigo 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

Fechar

**Resposta** 25/04/2013 18:02:26

O Pregoeiro encaminhou o pedido ao Setor Responsável pela elaboração do Termo de Referência que assim manifestou: Diante dos fatos expostos no pedido de impugnação da empresa Connec Telecomunicações e Informática LTDA e considerando as informações técnicas e mercadológicas, analisamos o documento, e no mérito, decidimos pela improcedência total do recurso interposto pela recorrente conforme descrito abaixo, ou seja: 1 - Em Relação a Argumentação de aderência ao normativo 04 Do Ministério do Planejamento: Esclarecemos que o referente processo foi devidamente instruído por este órgão, utilizando os parâmetros legais, que utiliza toda legislação apontada pelo GDF. Prova de tal ato é a análise realizada pela Procuradoria do DF, e integrada ao conteúdo do mesmo. A Impugnante em seu pedido possui livre acesso ao conteúdo deste processo, inclusive a tal análise. 2 - Em relação a argumentação de quebra de transparência no Processo e das Questões Técnicas: A impugnante relata em seu pedido que durante criação do Termo de Referência, solicitou a este órgão acesso ao mesmo, sendo prontamente atendida, sendo encaminhado até mesmo resposta e alteração em alguns pontos informados pela mesma, para não ocorrer um direcionamento de certame. Estranha-se sobre tal argumentação neste momento, pois como descrito em sua própria afirmação esta secretaria não somente possibilitou o acesso solicitado como adequadamente respondeu de forma legal as argumentações da mesma. O processo não possui direcionamento a nenhum fabricante como descreve a impugnante, é novamente importante informar que trata-se de uma composição de produtos (solução), criando uma solução única entre fabricantes diversos. 3 - Em relação a argumentação de direcionamento técnico: A impugnante relata em seu pedido que o item 8.1.7, é atendido somente por um único fornecedor. Vemos aqui uma divergência na acusação sendo que o certame permite a "composição" de produtos de diversos fabricantes desde que os mesmos possuam integral compatibilidade, afim de "não limitar a competitividade" e participação no certame de qualquer empresa capacitada a fornecer a solução para apoio a Segurança pública do Distrito Federal. Diante do exposto fica claro que a empresa Connec Telecomunicações e Informática LTDA, desconhece as soluções do mercado, pois em uma pesquisa de mercado, foram identificados outros fornecedores, que possuem tal característica. Na fase de levantamento técnico por parte de nossa parte técnica foram pesquisados e relacionados diversos fabricantes como Cisco, Juniper e Avaya que possuem tal funcionalidade em seus portfólios. Uma simples pesquisa na internet permite a localização destes produtos. Informando ainda que em resposta a questionamento incluso no processo, a exigência de um protocolo seguro de acesso a administração do gateway, é possível atender através do protocolo HTTPS em substituição ao protocolo SSHv2, desta forma permitindo que outros fornecedores possam ofertar suas soluções, sem degradar o nível de segurança desejado. Com relação ao exposto sobre o protocolo RMON, ressaltamos que outros fornecedores como Huawei, Cisco e Juniper também possuem tal facilidade em seus equipamentos. Por se tratar de equipamentos que operam sobre rede IP, faz-se necessário que o mesmo disponha de um protocolo, que é padrão de mercado, capaz de permitir o monitoramento do equipamento por sistemas de monitoramento da rede da SSP/DF. Tal facilidade permite que a equipe de TI, possa verificar o funcionamento adequado da solução visando garantir a continuidade dos serviços e atuação sobre as alarmes gerados. A exigência do protocolo SIP, visa manter a compatibilidade com outros sistemas de mercado. A exigência do H.323 se dá em função do sistema de call center trabalhar com tecnologia CTI, que não permite sua implementação com agentes de call center puramente SIP. A exigência de um sistema totalmente SIP que implementasse as funcionalidades do CTI através do protocolo TR-87, limitaria a participação de diversos fornecedores ao certame. Por tudo exposto o Pregoeiro decidiu NEGAR PROVIMENTO ao presente pedido de impugnação

Fechar

**Impugnação 25/04/2013 17:48:47**

Pedido de impugnação da empresa SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA em síntese alegando o que segue: 1. 2. Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios em seu Anexo I – Termo de Referência, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório faz menções explícitas a determinadas características de produtos do fabricante AVAYA BRASIL LTDA (doravante simplesmente AVAYA), fato que limita a participação de todos os demais fabricantes e prejudica o pregão, encontrando-se assim i presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, senão vejamos: 3. O Edital em seu anexo I relaciona as referências de cada um dos equipamentos a serem adquiridos pela SSP/DF no âmbito desta licitação. Dentre as exigências referenciadas, em seu item 8 há descrição das características exigidas para os "Gateways", sendo os subitens do item 8.1 os que tratam dos "Gateways de Voz Local". Vejamos a exigência prevista no subitem 8.1.7, abaixo transcrita: "8.1.7. Afim de garantir que a atualização de software nos equipamentos não impacte no funcionamento do sistema, o gateway deverá possuir memória para mais de um sistema operacional permitindo que o mesmo faça o reboot por qualquer um dos dois sistemas existentes, a solicitação de troca do reboot deverá ocorrer através de procedimento de linha de comando ou através de botão frontal ao equipamento;"(grifo nosso) 4. Conforme destacado na redação transcrita, a SSP/DF relaciona essa exigência, para que eventual atualização de software não cause qualquer impacto no funcionamento do sistema. Ocorre que, apesar da justa finalidade de tal exigência, a forma pretendida para alcançar tal fim acaba por direcionar o presente certame à apenas uma solução disponível no mercado, da marca Avaya. b) Do direcionamento dos itens 8.1.24, 8.2.28 e 8.3.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. 10. Os subitens do item 8 – Características dos Gateways do Termo de referência, relacionam as exigências relacionadas à: 8.1 – Gateway de Voz Local; 8.2 – Gateway GSM. Dentre as exigências constantes de cada um dos subitens, destacam-se às seguintes: "8.1. GATEWAY DE VOZ LOCAL (...) 8.1.24. Deve implementar configuração através de linha de comando. A interface de linha de comando deve poder ser acessada localmente via porta de console e através de interface IP utilizando protocolo SSHv2 e Telnet;" "8.2. GATEWAY DE VOZ REMOTO (...) 8.2.28. Suporte a RMON;" "8.3. SISTEMA DE SOBREVIVÊNCIA PARA GATEWAY DE VOZ (...) 8.3.4. Implementar sinalização SIP e H.323 para estabelecimento de chamadas de voz e vídeo entre terminais;" 11. No caso das exigências supra relacionadas, essas poderiam de forma isolada ser atendidas em sua integralidade por diversas empresas com produtos disponíveis no mercado. 12. Contudo, quando elencadas em conjunto, de tal forma que todas essas exigências devem ser atendidas em uma única solução, aponta-se novamente um direcionamento do certame à produtos/soluções ofertados única e exclusivamente pela fabricante AVAYA.

Fechar

**Resposta 25/04/2013 17:48:47**

O Pregoeiro encaminhou a peça recursal da impugnante ao Setor Responsável pela elaboração do Termo de Referência que assim manifestou: RESPOSTA 1: Inicialmente é necessário verificar o sentido não claro das acusações da empresa pois o certame permite a composição de soluções de diversos fabricantes desde que os mesmos possuam integral compatibilidade, afim de não limitar a competitividade e participação no certame de qualquer empresa capacitada a fornecer a solução para apoio a Segurança Pública do Distrito Federal. A impugnante mostra que a sessão do direito de participação pela mesma ser fabricante de um único segmento do objeto solicitado, porém é importante lembrar que a própria empresa possui uma rede de integradores capazes de realizar a integração entre o sistema de fabricação Siemens e os demais necessários para atendimento ao edital. Por si só, tal fato permite o indeferimento do presente texto da reclamante, mas com o objetivo de esclarecer a imparcialidade do processo segue informações técnicas e informações de pesquisa realizada em fabricantes diversos que apoiam a descrição técnica que busca uma melhor proposta técnica/comercial. A lei 8666, em seu Art. 1o, transcreve: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo não há por parte desta Secretaria qualquer direcionamento, vontade ou indução para compra de serviços, objeto deste edital para qualquer fabricante em específico do Mercado. Ainda no que está disposto na Lei 8666 em seu "Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Esta Secretaria externa que a execução da lei em sua forma clara como disposto acima será realizada e garantimos a participação, em igual forma para qualquer empresa que está apta a entrega do objeto deste edital. Resposta: Diante do exposto fica apresentado que a empresa Siemens, desconhece as soluções de mercado, pois em pesquisa simples no mercado, foram identificados outros fornecedores, que com a utilização de integração pode realizar o atendimento deste item, um exemplo é a utilização de roteadores para implementação desta funcionalidade. Na fase de levantamento técnico por parte de nossa parte técnica foram pesquisados e relacionados fabricantes como Cisco, Juniper e Avaya entre outros que possuem tal característica em seus portfólios. Uma simples pesquisa na internet permite a localização de fabricantes com produtos com tais características. Verificamos assim que o certame permite a composição de soluções de diversos fabricantes desde que os mesmos possuam integral compatibilidade, afim de não limitar a competitividade e participação no certame de qualquer integrador capacitado a fornecer a solução para apoio a Segurança Pública do Distrito Federal. A empresa apresenta a sessão do direito de participação pela mesma ser fabricante de um único segmento do objeto solicitado, contudo é importante evidenciar que a própria possui uma rede de integradores capazes de realizar a integração entre o sistema de fabricação Siemens e os demais necessários para atendimento ao edital. Resposta: Conforme mostrado em resposta a questionamento incluso no processo, a exigência de um protocolo seguro de acesso a administração do gateway, é possível atender através do protocolo HTTPS em substituição ao protocolo SSHv2, desta forma permitindo que outros fornecedores possam ofertar suas soluções, sem degradar o nível de segurança desejado. Com relação ao exposto sobre o protocolo RMON, verificamos também que outros fornecedores como Huawei, Cisco e Juniper também possuem tal característica em seus equipamentos. Por se tratar de equipamentos que operam sobre rede IP, faz-se necessário que o mesmo disponha de um protocolo, que é padrão de mercado, capaz de permitir o monitoramento do equipamento por sistemas de monitoramento da rede da SSP/DF. Tal característica permite que a equipe de TI, possa verificar a o funcionamento adequado da solução visando garantir a continuidade dos serviços e atuação sobre as alarmes gerados. A exigência do protocolo SIP, visa manter a compatibilidade com outros sistemas de mercado. A exigência do H.323 se dá em função do sistema de call center trabalhar com tecnologia CTI, que não permite sua implementação com agentes de call center puramente SIP. A exigência de um sistema totalmente SIP que implementasse as funcionalidades do CTI através do protocolo TR-87, limitaria a participação de diversos fornecedores ao certame. Finalmente, com relação a argumentação descrita no item C do pedido de impugnação, descrita como "Do agrupamento de itens divergentes do objeto da Licitação (Itens 15 a 18 do anexo do Edital), vale mostrar os seguintes pontos. 1 - Não é o objetivo desta casa a aquisição somente de um simples sistema de comunicação IP, o objeto como descrito no termo de referencia e a aquisição de uma solução com características suficientes ao atendimento das necessidades de nosso centro de atendimento integrado de urgências. Para isto se faz necessário a integração entre diversas soluções inclusive Câmeras IP, ao contrario o entendimento da impugnante não esta descrito no termo um sistema de CFTV, mas sim um sistema de gestão de incidentes integrados com dispositivos descritos como "câmeras" que serão utilizadas para implementação deste recurso. 2 - Este item não impossibilita ou diminui a competitividade, isto porque como já descrito, a própria Impugnantes possui vários canais integradores capazes de criar tal integração. 3 - O edital permite utilização de fabricantes distintos na composição da solução, criando assim ampla concorrência na possibilidade de criação de diversas soluções. Diante os fatos acima descritos, e como já apontado nesta resposta e no interior do Projeto, o Pregoeiro decidiu NEGAR PROVIMENTO ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Fechar